

SOBRE O RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E ADUANEIROS

Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 131.º do Código Geral Tributário determinam que o reconhecimento dos benefícios fiscais não automáticos depende de requerimento dos interessados a apresentar nos serviços tributários competentes para a liquidação, devendo este ser acompanhado da prova do benefício fiscal ou aduaneiro cujo reconhecimento se pretende;

Atendendo que o n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 08/22, de 14 de Abril determina que o reconhecimento dos benefícios fiscais não automáticos efectua-se por acto próprio da Administração Tributária, o qual tem efeito constitutivo;

Havendo necessidade de se estabelecer um procedimento interno referente à emissão de Certificados de Reconhecimento de Benefícios Fiscais e Aduaneiros, bem como o controlo dos referidos benefícios;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n) do número 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, e ouvido o Conselho de Administração, determino:

1. Os pedidos para reconhecimento de benefícios fiscais e aduaneiros que dão entrada nesta Administração Tributária são encaminhados para a Direcção de Cadastro e Arrecadação, devendo obedecer o seguinte fluxo:
 - 1.1. A Direcção de Cadastro e Arrecadação solicita, no prazo de 24 horas, a situação fiscal à DSF e o Código de isenção à DSAdu, quando estejam em causa benefícios aduaneiros.
 - 1.2. A DSAdu deve, quando lhe seja solicitado, remeter o código de isenção à DCA no prazo de 48 horas.
 - 1.3. A DCA deve, existindo condições para o efeito, emitir o certificado no prazo de 48 horas.
 - 1.4. Em qualquer dos casos, o procedimento de emissão de certificados não deve exceder o limite de 5 dias contados desde a data da solicitação.
 - 1.5. A aferição da situação fiscal do contribuinte não é causa impeditiva para emissão do certificado, podendo o processo de aferição da situação fiscal ser concluído após emissão do certificado, sempre que não seja possível a sua conclusão no prazo de 5 dias.
 - 1.6. A DSF apura a situação fiscal do contribuinte e em caso de irregularidade, orienta a Repartição Fiscal para que esta notifique o contribuinte a regularizar a sua situação fiscal no prazo de 15 dias, sob pena de revogação do acto de reconhecimento dos benefícios fiscais.



- 1.7. Transcorrido o prazo vertido no número anterior, a Repartição Fiscal deve informar à DSF sobre a regularidade ou não da situação tributária e esta por sua vez informa a DCA.
- 1.8. Não tendo sido regularizada a situação tributária nos termos do número anterior, a DCA revoga o acto de reconhecimento dos benefícios fiscais e notifica o contribuinte desta revogação.
2. A DCA deve inserir no cadastro do contribuinte a informação sobre os benefícios reconhecidos nos termos do certificado emitido, para efeitos de controlo e acompanhamento.
3. A DCA deve, trimestralmente, apresentar em CA o resultado do controlo dos Certificados de Reconhecimento de Benefícios Fiscais e Aduaneiros.
4. A Repartição Fiscal deve garantir a regularização da situação fiscal dos contribuintes que se encontrem na situação prevista no n.º 1.8 do presente instrutivo.
5. O presente Instrutivo revoga o Instrutivo n.º 03/GACA/GJ/AGT/2023.
6. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua Publicação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 21 ABR 2023.

O Presidente do Conselho de Administração



José Leiria

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E ADUANEIROS

N.º _____/GACA/DCA/AGT/2023

São reconhecidos, por via do presente certificado, os benefícios fiscais concedidos ao contribuinte _____, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) _____, nos termos das tabelas abaixo:

Benefícios Aduaneiros						
Descrição do benefício	Fundamento legal	Ref. Órgão Concedente	Valor do benefício	Código de isenção	Rúbrica isenta	Período de isenção

Benefícios Fiscais			
Descrição do benefício	Fundamento legal	Ref. Órgão Concedente	Período de benefício

Os benefícios acima apresentados são suspensos e, como tal, sem efeitos, sempre que o contribuinte estiver numa situação tributária irregular, mantendo-se a suspensão até a devida regularização, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 13.º do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

A DIRECÇÃO DE CADSATRO E ARRECADAÇÃO, em Luanda, aos _____.

O Director

Ludgero Silva

